

## ANEXO 15

### Contrato

**CONTRATO DE CONCESSÃO FLORESTAL QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, REPRESENTADA PELO SERVIÇO FLORESTAL BRASILEIRO, POR INTERMÉDIO DO SEU DIRETOR-GERAL, ..... E**  
.....

A União, representada pelo Serviço Florestal Brasileiro, com endereço SCEN, Trecho 02, Bloco "H", em Brasília/DF, neste ato representado por seu Diretor-Geral,.....,

....., residente e domiciliado em Brasília/DF, portador da Carteira de Identidade nº ..... inscrito no CPF/MF sob o nº ..... nomeado pela Portaria nº ..... publicada no Diário Oficial da União de ....., nos termos dos arts. 49, § 1º e 53, V, ambos da Lei nº 11.284/2006, conforme Contrato de Gestão nº 01, de 2007, doravante denominado CONCEDENTE, e a empresa (ou associação civil) inscrita no CNPJ sob o nº....., com endereço na Rua....., em ..... doravante designado CONCESSIONÁRIO, neste ato representada pelo Sr. ...., portador da Cédula de Identidade nº ....., expedida pela..... e CPF nº ....., tendo em vista o que consta no Processo nº....., e em observância às disposições contidas na Lei nº 11.284, de 2 de março de 2006, pelo Decreto nº 6.063, de 20 de março de 2007, aplicando-se subsidiariamente a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, resolvem celebrar o presente Contrato, decorrente da Concorrência nº 01/2007, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

#### **Cláusula 1ª DO OBJETO**

O Contrato tem por objeto exclusivo a exploração dos produtos e/ou serviços abaixo indicados, na Unidade de Manejo Florestal – UMF .....<sup>1</sup>, conforme perímetro descrito no Anexo I, direito devidamente obtido mediante licitação, de acordo com os termos definidos nas regras de concessão florestal, no edital, neste Contrato e em Plano de Manejo Florestal Sustentável - PMFS devidamente aprovado pelo órgão competente.

##### ***Subcláusula 1.1 Produtos e Serviços***

Poderão ser explorados os seguintes produtos e serviços:

- I. madeira;
- II. material lenhoso residual de exploração;

<sup>1</sup> I, II ou III dependendo do lote.

- III. produtos não-madeireiros;
- IV. serviços de ecoturismo, incluindo-se a hospedagem, visitação e observação da natureza e esportes de aventura.

- a) A identificação dos produtos e serviços, situações especiais e exclusões seguirão as definições contidas no **Anexo III** e será atualizada por Resolução do Serviço Florestal Brasileiro.

#### ***Subcláusula 1.2 Situações Especiais***

- a) Não poderão ser explorados ou remunerados sob qualquer forma a visitação para fins científicos e de educação ambiental.
- b) As condições de acesso à unidade de manejo florestal serão propostas pelo CONCESSIONÁRIO e submetidas à aprovação pelo Serviço Florestal Brasileiro de acordo com regulamentação específica e de acordo com o Plano de Manejo da Unidade de Conservação.

#### ***Subcláusula 1.3 Exclusões***

Os direitos outorgados ao vencedor pela presente concessão, nos termos do §1º, do art. 16, da Lei nº 11.284, de 02 de março de 2006, excluem expressamente:

- I. A titularidade imobiliária ou preferência em sua aquisição;
  - II. O acesso ao patrimônio genético para fins de pesquisa e desenvolvimento, bioprospecção ou constituição de coleções;
  - III. O uso dos recursos hídricos acima do especificado como insignificante, nos termos da Lei nº 9.433, de 8 de janeiro de 1997;
  - IV. A exploração dos recursos minerais;
  - V. A exploração de recursos pesqueiros ou da fauna silvestre;
  - VI. A comercialização de créditos decorrentes da emissão evitada de carbono em florestas naturais.
- a) A autorização de uso ou acesso aos recursos mencionados nos subitens II, III, IV e V dependerão de autorização específica dos órgãos competentes.

#### ***Subcláusula 1.4 Contratos com terceiros***

O CONCESSIONÁRIO poderá contratar terceiros para o desenvolvimento de atividades inerentes ou subsidiárias ao manejo florestal sustentável dos produtos e à exploração dos serviços florestais concedidos, sem prejuízo de suas responsabilidades conforme tratado neste contrato, vedada a subconcessão.

## **Cláusula 2ª DA LOCALIZAÇÃO E DESCRIÇÃO DA UNIDADE DE MANEJO FLORESTAL**

As atividades previstas no PMFS serão executadas na Unidade de Manejo Florestal .....<sup>2</sup>, com área total de .....hectares,..conforme polígono e memorial descritivo no **Anexo I** a este Contrato.

## **Cláusula 3ª DA DEMARCAÇÃO DAS UNIDADES DE MANEJO FLORESTAL**

O CONCESSIONÁRIO será responsável pela implantação e manutenção dos marcos de poligonação, em conformidade com o quantitativo e localização definidos no mapa constante do **Anexo I** deste contrato.

### ***Subcláusula 3.1 Piqueteamento***

- a) Caberá ao CONCESSIONÁRIO manter uma picada de 2 metros de largura ao longo das linhas poligonais de acordo com o mapa constante no **Anexo I** deste contrato.
- b) Caberá ao CONCESSIONÁRIO o piqueteamento das áreas especiais com restrição ao manejo florestal localizadas dentro da Unidade de Manejo Florestal objeto do presente contrato, na forma regulamentada pelo Serviço Florestal Brasileiro.

### ***Subcláusula 3.2 Forma, locais e prazo para demarcação***

Os marcos de poligonação e piqueteamento deverão ser implantados nos padrões e locais pré-definidos pelo Serviço Florestal Brasileiro, no prazo de até 5 (cinco) anos a partir da assinatura do contrato.

- a) Nos casos em que os limites da Unidade de Produção Anual (UPA) a ser explorada coincidirem com os limites da Unidade de Manejo Florestal objeto da concessão, os marcos de poligonação deverão ser implantados pelo CONCESSIONÁRIO antes do início da exploração.

### ***Subcláusula 3.3 Da aprovação da demarcação***

O CONCESSIONÁRIO comunicará ao Serviço Florestal Brasileiro o cumprimento das atividades de demarcação até 30 (trinta) dias após sua execução para aprovação por este órgão, sem prejuízo da continuidade de suas atividades.

- a) Caso a demarcação não receba o aprovação do Serviço Florestal Brasileiro, o CONCESSIONÁRIO deverá proceder as medidas indicados no prazo determinado.

---

<sup>2</sup> I, II ou III

## **Cláusula 4ª DO REGIME ECONÔMICO E FINANCEIRO DA CONCESSÃO FLORESTAL**

O regime econômico e financeiro da concessão florestal compreende:

- I. o pagamento de preço calculado sobre os custos de realização do edital de licitação da concessão florestal da unidade de manejo florestal;
- II. o pagamento de preço, não inferior ao mínimo definido no edital de licitação, calculado em função da quantidade de produto ou serviço auferido do objeto da concessão ou do faturamento líquido;
- III. o pagamento de valor mínimo anual, independentemente da produção ou dos valores por ele auferidos com a exploração do objeto da concessão;
- IV. os bens considerados reversíveis.

### ***Subcláusula 4.1- Pagamento dos custos do edital***

Os custos do edital perfazem o total de R\$ ..... e serão pagos pelo CONCESSIONÁRIO em quatro parcelas trimestrais de igual valor, ao longo do primeiro ano de concessão florestal, conforme o calendário a seguir:<sup>3</sup>

- 1ª Parcela - ..... [valor / data]
- 2ª Parcela - ..... [valor / data]
- 3ª Parcela - ..... [valor / data]
- 4ª Parcela - ..... [valor / data]

### ***Subcláusula 4.2 - Forma e prazo para pagamento de produtos e serviços***

O CONCESSIONÁRIO recolherá, na forma da Cláusula Quinta deste Contrato, parcelas mensais referentes ao montante de produtos e serviços efetivamente explorados desde o início da entrada em operações comerciais até o final da vigência deste Contrato.

- a) O pagamento das parcelas mensais mencionado nesta Cláusula será realizado até o décimo dia de cada mês subsequente àquele em que se deu a emissão dos documentos de cobertura do transporte e armazenamento de produtos florestais e/ou dos demais documentos comprobatórios da comercialização dos produtos e serviços nesta Cláusula.

---

<sup>3</sup> No caso de empresas de pequeno porte, microempresas e associações de comunidades locais constará do contrato a seguinte previsão: O CONCESSIONÁRIO está dispensado do pagamento dos custos do edital nos termos do art. 24,§2º, da Lei n.º 11.284/2006.

**Subcláusula 4.3 - Pagamento relativo aos produtos madeireiros efetivamente explorados**

Os preços dos produtos madeireiros serão aqueles oferecidos na proposta para cada um dos quatro grupos de espécies conforme lista classificadora publicada pelo Serviço Florestal Brasileiro, de acordo com o **Anexo IV**.

- a) A lista das espécies que compõe cada Grupo será atualizada periodicamente por meio de Resolução do Serviço Florestal Brasileiro.
- b) A atualização a que se refere o item (a) será feita com base em estudo de mercado sobre os produtos florestais madeireiros conforme regulamento do Serviço Florestal Brasileiro em atendimento ao disposto no Art. 49 do Decreto 6.063/2007.
- c) O valor a ser recolhido será calculado com base nos montantes constantes de documento de origem de produtos florestais, quando aplicável, ou do Relatório de Exploração de Produtos e Serviços Florestais, de acordo com o regulamento do Serviço Florestal Brasileiro.

**Subcláusula 4.4 - Pagamento relativo ao material lenhoso residual de exploração**

Pela comercialização de material lenhoso residual de exploração, o CONCESSIONÁRIO pagará ao CONCEDENTE o valor único de R\$ ..... por tonelada, a ser pago mensalmente.

- a) O peso a ser considerado para fins de pagamento será aquele constante do documento de origem de produtos florestais, quando aplicável, ou do Relatório de Exploração de Produtos e Serviços Florestais, de acordo com regulamento do Serviço Florestal Brasileiro.
- b) É responsabilidade do CONCESSIONÁRIO, individualmente ou em conjunto com os demais CONCESSIONÁRIOS deste lote de unidades de manejo, implantar mecanismo de aferição do peso de material lenhoso, previamente autorizado pelo Serviço Florestal Brasileiro para fins de controle e fiscalização do material explorado.

**Subcláusula 4.5 - Pagamento relativo aos produtos não-madeireiros efetivamente explorados**

A cobrança pela exploração de produtos não-madeireiros utilizará como base de cálculo os valores de pauta da Receita Estadual do Estado de Rondônia.

- a) O CONCESSIONÁRIO pagará ao CONCEDENTE .....% (..... por cento) do valor de pauta da Receita Estadual do Estado de Rondônia.
- b) Somente poderão ser explorados produtos não-madeireiros que constem na listagem de pauta da Receita Estadual do Estado de Rondônia.

#### **Subcláusula 4.6 - Pagamento relativo aos serviços efetivamente explorados**

Pela exploração de serviços na unidade de manejo florestal o CONCESSIONÁRIO pagará ao CONCEDENTE o percentual de .....% (..... por cento) do valor faturado líquido com sua exploração, de acordo com os comprovantes, notas fiscais e outros mecanismos de verificação.

#### **Subcláusula 4.7 - Pagamento de valor mínimo anual**

O CONCESSIONÁRIO pagará anualmente, independentemente da produção ou dos valores por ele auferidos com a exploração do objeto da concessão, o valor de .....

a) A cada doze meses de contrato, caso os valores pagos pelo CONCESSIONÁRIO em função dos produtos e serviços explorados não atinjam a importância constante do *caput*, o CONCESSIONÁRIO pagará ao Serviço Florestal Brasileiro a diferença entre esses valores.

b) O CONCESSIONÁRIO poderá deixar de fazer o pagamento do valor mínimo anual nas hipóteses de caso fortuito e força maior que inviabilizam a exploração florestal em período equivalente ou superior a quatro meses, após a comprovação dos fatos e a autorização formal do Serviço Florestal Brasileiro, ressalvando-se o período previsto na Cláusula Décima Primeira deste Contrato.

#### **Subcláusula 4.8 - Bens Reversíveis**

São considerados bens reversíveis, que retornarão ao titular da floresta pública após a extinção da concessão sem qualquer espécie de indenização:

- I. a demarcação da Unidade de Manejo Florestal;
- II. a infra-estrutura de acesso;
- III. as cercas, os aceiros e as porteiras;
- IV. as construções e instalações permanentes;
- V. os pátios e trilhas de arraste;
- VI. as pontes e passagens de nível;
- VII. a infra-estrutura de geração e transmissão de eletricidade e de comunicação que vier a ser instalada durante a execução do contrato, incluindo postes, linhas de transmissão e antenas.

a) Não são considerados como bens reversíveis as máquinas e equipamentos utilizados no desempenho das atividades econômicas do CONCESSIONÁRIO bem como os equipamentos móveis de comunicação e geradores portáteis de energia.

b) Não serão indenizadas quaisquer benfeitorias que sejam decorrentes de obrigação contratual assumida pelo CONCESSIONÁRIO ou que gere direito à bonificação ao CONCESSIONÁRIO.

<sup>4</sup> 30% (trinta por cento) do preço anual estabelecido a partir do Valor Total da Proposta de Preço apresentado pelo vencedor do processo licitatório.

## **Cláusula 5ª DA FORMA DE PAGAMENTO**

O pagamento pela exploração dos recursos naturais será feito através de Guia de Recolhimento da União – GRU ou por outro documento que vier a substituí-lo, conforme a Instrução Normativa nº 03, de 12 de fevereiro de 2004, da Secretaria do Tesouro Nacional.

- a) A emissão e o preenchimento da GRU são de responsabilidade do CONCESSIONÁRIO.

## **Cláusula 6ª DA SANÇÃO POR ATRASO NO PAGAMENTO DO PREÇO**

No caso de atraso no pagamento, o valor devido será atualizado monetariamente até a data do efetivo pagamento, calculado *pro rata tempore*, utilizando-se o índice da Cláusula Sétima, acrescido de multa contratual de 2% (dois por cento) sobre o valor da parcela inadimplida e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês.

### ***Subcláusula 6.1– Cronograma de parcelas em atraso***

Havendo parcelas em atraso, os pagamentos efetuados serão utilizados para a quitação de débitos, na ordem cronológica de vencimentos, do mais antigo para o mais atual, incluídos os juros e as multas correspondentes.

## **Cláusula 7ª REAJUSTE E REVISÃO DO PREÇO**

Os preços estabelecidos neste contrato de concessão florestal serão corrigidos anualmente, na data de assinatura do contrato, por índice específico a ser instituído pelo Serviço Florestal Brasileiro.

### ***Subcláusula 7.1– Índice de reajuste provisório***

Até a criação do índice acima mencionado o reajuste se dará pela variação do IPCA/IBGE ou por outro índice que vier a substituí-lo.

### ***Subcláusula 7.2– Limites do índice de reajuste específico***

O percentual de correção monetária a ser aplicado nos preços estabelecidos neste Contrato, quando do estabelecimento de índice específico, não será superior ou inferior a dois pontos percentuais em relação à variação do IPCA/IBGE para o mesmo período. (Por exemplo, caso a variação anual do índice estabelecido pelo Serviço Florestal Brasileiro seja de 10% (dez por cento) e a do IPCA-IBGE seja de 5% (cinco por cento), o percentual a ser aplicado será de apenas 7% (sete por cento).

### ***Subcláusula 7.3– Revisão do contrato***

A revisão dos preços do contrato será admitida nos casos permitidos em Lei, sendo o pedido de iniciativa do CONCESSIONÁRIO que deverá encaminhá-lo para análise do Serviço Florestal Brasileiro na forma do regulamento.

## **Cláusula 8ª DA BONIFICAÇÃO**

São critérios bonificadores:

- I. Monitoramento da dinâmica de crescimento e da recuperação da floresta;
- II. Redução de danos à floresta remanescente durante a exploração florestal;
- III. Geração de empregos da concessão florestal;
- IV. Diversidade de produtos explorados na Unidade de Manejo Florestal;
- V. Diversidade de espécies exploradas na Unidade de Manejo Florestal;
- VI. Diversidade de serviços explorados na Unidade de Manejo Florestal;
- VII. Apoio e participação em projetos de pesquisa;
- VIII. Implementação de programas de conservação da fauna na UMF;
- IX. Política afirmativa de gênero;
- X. Fornecimento de matéria prima para utilização pela indústria local;
- XI. Implantação e manutenção de sistemas de gestão e desempenho de qualidade socioambiental;

### ***Subcláusula 8.1– Descontos aplicáveis***

O CONCESSIONÁRIO poderá obter, durante a execução do contrato, descontos do preço a ser pago pelos produtos e serviços explorados se atingir níveis de desempenho equivalentes ou superiores aos parâmetros estabelecidos nos indicadores de bonificação dos **Anexos VI e VII**.

- a) Os descontos, cujos percentuais encontram-se expostos no **Anexo VII**, poderão ser cumulativos, limitados ao percentual de 42% (quarenta e dois por cento).
- b) A aplicação do desconto não poderá resultar em valor inferior aos preços mínimos estabelecido no edital, relacionados no **Anexo V** e corrigidos de acordo com a Cláusula Sétima.

### ***Subcláusula 8.2- Aplicação da bonificação***

A bonificação será solicitada pelo CONCESSIONÁRIO mediante Relatório anual sobre a gestão dos recursos florestais, considerando o desempenho atingido nos doze meses precedentes, comprovando que os níveis de desempenho exigidos para bonificação foram atingidos.

- a) O CONCESSIONÁRIO poderá entregar o Relatório até um mês após completar cada período de doze meses de contrato.
- b) A avaliação do desempenho será procedida pelo Serviço Florestal Brasileiro que decidirá sobre a concessão de bonificação em ato formal fundamentado.

- c) O CONCESSIONÁRIO poderá solicitar a bonificação antes de atingido o período inicial mínimo de apuração caso atinja o patamar de desempenho antes deste período.

**Subcláusula 8.3- Prazo de aplicação da bonificação**

O desconto decorrente da bonificação será aplicado por um ano a partir da data da entrega do Relatório Anual previsto na subcláusula 8.2 deste contrato.

- a) A avaliação de desempenho exigida nos indicadores bonificadores será procedida anualmente.

**Cláusula 9ª DAS OBRIGAÇÕES do CONCESSIONÁRIO<sup>5</sup>**

São obrigações do CONCESSIONÁRIO:

- I. Cumprir e fazer cumprir os termos do edital de licitação, da proposta vencedora, as regras de exploração de serviços e as cláusulas contratuais da concessão bem como manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas;
- II. Cumprir e fazer cumprir as normas de manejo florestal, elaborar, executar e monitorar a execução do PMFS, garantindo a execução do ciclo contínuo, conforme previsto nas normas técnicas aplicáveis e especificações do contrato;
- III. Buscar o uso múltiplo da floresta, nos limites contratualmente definidos e observadas as restrições aplicáveis às áreas de preservação permanente e as demais exigências da legislação ambiental;
- IV. Recolher ao Serviço Florestal Brasileiro, os valores devidos nos termos e prazos previstos neste Contrato;
- V. Recolher os tributos federais, estaduais e municipais, nos termos, prazos e condições definidos na legislação aplicável,
- VI. Apresentar as certidões, atos de registro, autorizações, provas de inscrição em cadastros de contribuintes, provas de regularidade fiscal, provas de situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei, inscrições em entidades ou associações profissionais, e quaisquer outros documentos ou atestados semelhantes, inclusive certidões de litígios relativos a possíveis débitos registrados, em originais ou cópias autenticadas, quando solicitado pelo Serviço Florestal Brasileiro;

---

<sup>5</sup> Para a UMF III – O CONCESSIONÁRIO destinará área de X hectares, conforme indicado no Anexo XX, para atividades de treinamento e capacitação, conforme regulamento do Serviço Florestal Brasileiro, sem prejuízo dos direitos dos produtos madeireiros e não-madeireiros a ser explorados na área.

- VII. Recrutar e contratar, diretamente ou por qualquer outra forma, por sua conta e risco, mão-de-obra necessária para a execução deste Contrato, observando o que dispõe a legislação trabalhista e previdenciária brasileira, responsabilizando-se exclusiva e integralmente pelo recolhimento e pagamento de contribuições sociais, trabalhistas, previdenciárias e demais encargos e adicionais pertinentes, devidos a qualquer título, na forma da lei;
- VIII. Assegurar, quando em serviço na Unidade de Manejo Florestal, diretamente ou por meio de terceiros, alimentação e alojamentos, em quantidade, qualidade e condições de higiene razoáveis, assim como segurança e assistência de saúde, observada a legislação brasileira aplicável;
- IX. Executar diretamente, contratar ou de outra maneira obter, por sua conta e risco, todos os serviços necessários ao cumprimento deste Contrato, respeitadas sempre as disposições da legislação brasileira em vigor e os termos deste Contrato;
- X. Impor a todos os seus contratados e fornecedores de bens e serviços as disposições deste Contrato e da legislação brasileira aplicável, em especial aquelas referentes a pessoal, proteção ao consumidor e ao meio ambiente, verificando seu cumprimento;
- XI. Evitar ações ou omissões passíveis de gerar danos ao ecossistema ou a qualquer de seus elementos, adotando todas as medidas necessárias para a conservação dos recursos naturais, em estrito cumprimento ao PMFS, aprovado pelo IBAMA;
- XII. Assumir responsabilidade integral e objetiva por todos os danos e prejuízos ao meio ambiente, a terceiros e à União, que resultarem, direta ou indiretamente, de suas ações ou omissões na execução do PMFS e quaisquer outras atividades inerentes ao PMFS, em desacordo com as normas cabíveis, bem como da remoção de bens nos termos deste Contrato, quanto à devolução da Unidade de Manejo Florestal objeto de concessão florestal, obrigando-se a repará-los e a indenizar a União por toda e qualquer ação, recurso, demanda ou impugnação judiciais, juízo arbitral, auditoria, inspeção, investigação ou controvérsia de qualquer espécie, por quaisquer indenizações, compensações, punições, multas ou penalidades de qualquer natureza, relacionados ou decorrentes de eventuais danos e prejuízos;
- XIII. Recuperar as áreas degradadas, quando identificado o nexo de causalidade entre suas ações ou omissões e os danos ocorridos, independentemente de culpa ou dolo, sem prejuízo das responsabilidades contratuais, administrativas, civis ou penais;

- XIV. Enviar ao Serviço Florestal Brasileiro os seguintes documentos:
- a) o relatório de produção, na forma da **subcláusula 20.1** deste contrato, em meio eletrônico e cópia impressa;
  - b) o PMFS, suas alterações, e os Planos Operacionais Anuais - POAs, aprovados pelo IBAMA, e o Relatório de Atividades, ou documento equivalente, conforme normas relativas ao manejo florestal, em meio eletrônico, nos termos das **subcláusulas 20.2 e 20.3** deste contrato.
- XV. Assegurar amplo e irrestrito acesso do Serviço Florestal Brasileiro às informações de produção florestal para fins de fiscalização do cumprimento deste Contrato, inclusive aquelas referentes à venda dos produtos florestais;
- XVI. Remover, por sua conta exclusiva, os equipamentos e bens, que não sejam objeto de reversão, quando da extinção deste Contrato, na forma prevista na **subcláusula 19.1.d** deste contrato;
- XVII. Respeitar o período de embargo previsto na Cláusula Décima Primeira deste contrato;
- XVIII. Fornecer, aos seus funcionários, transporte regular entre a Unidade de Manejo Florestal explorada e as sedes dos Municípios de Cujubim e/ou Itapuã do Oeste;
- XIX. Manter, na Unidade de Manejo Florestal, preposto aprovado pela Administração, durante a execução do objeto, para representá-lo sempre que for necessário;
- XX. Manter os funcionários em atividade na concessão florestal devidamente uniformizados e identificados;
- XXI. Propor e submeter à aprovação do Serviço Florestal Brasileiro as regras de acesso à Unidade de Manejo Florestal previstas na **subcláusula 1.2.g**;
- XXII. Informar imediatamente a autoridade competente no caso de ações ou omissões próprias ou de terceiros ou fatos que acarretem danos ao ecossistema, a qualquer de seus elementos ou às comunidades locais;
- XXIII. Executar as atividades necessárias à manutenção da unidade de manejo e da infra-estrutura, zelar pela integridade dos bens e benfeitorias vinculados à unidade de manejo concedida e realizar as benfeitorias necessárias na unidade de manejo;
- XXIV. Comercializar o produto ou serviço florestal auferido do manejo;
- XXV. Planejar e executar medidas de prevenção e controle de incêndios;

- XXVI. Manter atualizado o inventário e o registro dos bens vinculados à concessão;
- XXVII. Permitir amplo e irrestrito acesso aos encarregados da fiscalização e auditoria, a qualquer momento, às obras, aos equipamentos e às instalações da unidade de manejo, bem como à documentação necessária para o exercício da fiscalização, nos termos da Subcláusula 10.2 deste contrato;
- XXVIII. Realizar os investimentos ambientais e sociais definidos no contrato de concessão;
- XXIX. Atingir o IEL de 80% (oitenta por cento), nos termos do indicador A4 do Anexo VI, ao completar o décimo ano do contrato de concessão, que deverá ser mantido até o final do contrato;
- XXX. Implantar sistema de parcelas permanentes conforme a proposta apresentada e do Anexo VII, do presente contrato;
- XXXI. Incluir no PMFS referência às Áreas de Reserva Absoluta tal como descrito no Anexo I.

## **Cláusula 10ª DAS OBRIGAÇÕES DO CONCEDENTE**

O CONCEDENTE obrigará-se a:

- I. Exercer a atividade normativa, o controle, a gestão e a fiscalização da execução deste Contrato;
- II. Aplicar as penalidades previstas neste Contrato, quando for o caso;
- III. Dirimir, no âmbito administrativo, as divergências entre o CONCESSIONÁRIO, produtores independentes e comunidades locais, na forma descrita neste contrato;
- IV. Controlar e cobrar do CONCESSIONÁRIO o cumprimento das obrigações fixadas neste Contrato;
- V. Cobrar e verificar o pagamento dos preços fixados neste Contrato;
- VI. Acompanhar e intervir na execução do PMFS, nos casos e condições previstos na Lei nº 11.284, de 2006
- VII. Fixar e aplicar as penalidades administrativas e contratuais impostas ao CONCESSIONÁRIO, sem prejuízo das atribuições dos órgãos do Sistema Nacional do Meio Ambiente – SISNAMA, responsáveis pelo controle e fiscalização ambiental

- VIII. Avaliar a necessidade de suspensão ou extinção deste Contrato, nos casos nele previstos
- IX. Disciplinar o acesso à unidade de manejo florestal, na forma da Subcláusula 1.2.g deste Contrato.

**Subcláusula 10.1– Responsabilidade pela gestão do contrato**

O Serviço Florestal Brasileiro, órgão da estrutura do Ministério do Meio Ambiente, é o responsável pela gestão deste Contrato.

**Subcláusula 10.2– Acesso à UMF para fiscalização**

O Serviço Florestal Brasileiro, o IBAMA e o Instituto Chico Mendes, ou qualquer outra entidade responsável pela fiscalização da floresta pública ou das atividades direta ou, objeto deste Contrato, terão livre acesso à unidade de manejo florestal, a qualquer tempo, inclusive sem aviso prévio.

- a) Quando em exercício do direito previsto nesta subcláusula, os funcionários ou representantes dos órgãos mencionados devem estar devidamente identificados.
- b) A fiscalização por qualquer ente público não exime, nem diminui as responsabilidades do CONCESSIONÁRIO quanto à observação das regras previstas neste Contrato e na legislação brasileira.

**Cláusula 11ª DO PERÍODO DE EMBARGO DAS ATIVIDADES DE EXPLORAÇÃO**

Deverão ser suspensas as atividades de exploração florestal de madeira e material lenhoso residual da exploração, incluindo o corte e o arraste, no período entre 15 de dezembro e 15 de maio, de cada ano, admitindo-se nesse período apenas as atividades pré-exploratórias e pós-exploratórias.

- a) O período de suspensão da exploração poderá ser revisto mediante justificativa técnica do CONCESSIONÁRIO e aprovação do Serviço Florestal Brasileiro.

**Cláusula 12ª DOS PRAZOS PARA O INÍCIO DAS ATIVIDADES DO CONCESSIONÁRIO**

Os prazos máximos para o CONCESSIONÁRIO iniciar as atividades comerciais são os seguintes:

- I. o PMFS será apresentado ao órgão competente em até seis meses da assinatura deste Contrato;
- II. o início das atividades de exploração de produtos será iniciada em doze meses da assinatura deste Contrato.

- a) Quando o termo final do prazo acima ocorrer durante o período de embargo previsto na **Clausula 11a**, o início da atividade de exploração deverá ser no primeiro dia útil após o final do período de embargo.

### **Cláusula 13ª DOS CUSTOS E RISCOS RELACIONADOS À EXECUÇÃO DO CONTRATO**

O CONCESSIONÁRIO assumirá sempre, em caráter exclusivo, todos os custos e riscos relacionados com a implementação do PMFS, arcando com todos os prejuízos, quer diretos ou por intermédio de terceiros, no período de vigência deste Contrato, sem direito a qualquer pagamento, reembolso ou indenização, caso a exploração de recursos florestais seja insuficiente para a recuperação dos investimentos realizados e o reembolso das despesas.

### **Cláusula 14ª DAS GARANTIAS FINANCEIRAS E SUAS MODALIDADES**

Para garantir o fiel cumprimento das obrigações contratualmente assumidas o CONCESSIONÁRIO prestou, no ato de assinatura do contrato, garantia no valor de .....<sup>6</sup> na forma de .....<sup>7</sup>

#### ***Subcláusula 14.1- Devolução da garantia***

A garantia contratual depositada só poderá ser levantada após a extinção deste contrato.

#### ***Subcláusula 14.2 - Recomposição da garantia***

Sem prejuízo das sanções administrativas, civis, penais e da aplicação de sanções contratuais, o descumprimento das obrigações contratuais autoriza a execução da garantia, que deverá ser recomposta no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados do recebimento de notificação específica.

- a) A não recomposição da garantia no prazo estipulado importará na rescisão do contrato de concessão florestal, observado o contraditório e a ampla defesa.

#### ***Subcláusula 14.3– Da execução da garantia***

Independentemente da aplicação das sanções contratuais, são hipóteses de execução da garantia, desde que verificada a culpa do CONCESSIONÁRIO, observado o contraditório e a ampla defesa:

- I. a ocorrência das hipóteses de rescisão contratual identificadas nos incisos I a XI e XVIII, do art. 78, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 2006;

<sup>6</sup> Valor da Proposta de Preço que apresentou, equivalente ao potencial econômico de um ano de exploração dos direitos outorgados pela presente concessão florestal

<sup>7</sup> Pode optar entre as seguintes modalidades, conforme o art. 56, §1º, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 c/c o art. 21, §2º, da Lei nº 11.284, de 02 de março de 2006 : (a) Caução em dinheiro, (b) Caução em títulos da dívida pública, (c) Seguro-garantia; (d) Fiança bancária.

- II. a transferência do controle societário do CONCESSIONÁRIO sem prévia anuência do poder concedente, nos termos do art. 28, da Lei nº 11.284, de 02 de março de 2006;
- III. a inobservância das obrigações afetas ao CONCESSIONÁRIO elencadas nos incisos I a XVII, do art. 31, da Lei nº 11.284, de 02 de março de 2006, exceto na ocorrência de situações que justifiquem o descumprimento, nos termos do § 1º, do art. 51, do Decreto nº 6.063, de 20 de março de 2007;
- IV. a omissão do dever de pagar os custos do edital calculados nos termos do art. 37, do Decreto nº 6.063, de 20 de março de 2007;
- V. o descumprimento dos prazos fixados na Cláusula Décima Primeira, nos termos do art. 41, do Decreto nº 6.063, de 20 de março de 2007;
- VI. quando o CONCESSIONÁRIO desistir da execução do contrato.

***Subcláusula 14.4– Atualização dos valores de garantia***

As garantias contratuais terão seu valor atualizado:

- I. no mesmo momento e segundo a mesma forma de reajuste dos preços do contrato;
  - II. no caso de revisão, prorrogação ou alteração contratual que modifique seu regime de execução, inclusive em face da modernização, aperfeiçoamento e ampliação dos equipamentos, infra-estrutura e instalações, bem como alteração de métodos e práticas de execução do manejo florestal sustentável.
- a) As garantias contratuais serão renovadas anualmente, de modo a cobrir a execução do tempo total do contrato ou enquanto persistir a responsabilidade do CONCESSIONÁRIO pela execução do objeto do contrato.

***Subcláusula 14.5– Substituição de modalidade de garantia***

A substituição da modalidade de garantia dependerá de aprovação do Serviço Florestal Brasileiro.

**Cláusula 15ª DAS BENFEITORIAS**

As benfeitorias permanentes reverterão sem ônus ao titular da área ao final do contrato de concessão.

***Subcláusula 15.1– Indenização por benfeitorias de interesse público***

As benfeitorias permanentes realizadas pelo CONCEDENTE poderão ser descontadas dos valores devidos ao CONCESSIONÁRIO, desde que presente o interesse público e

sua realização tenha sido autorizada prévia e formalmente pelo Serviço Florestal Brasileiro.

- a) Não serão indenizadas quaisquer benfeitorias que sejam decorrentes de obrigação contratual assumida pelo CONCESSIONÁRIO ou que gerem direito à bonificação ao CONCESSIONÁRIO.

## **Cláusula 16ª DA RESPONSABILIDADE PELOS DANOS E RISCOS RELACIONADOS À EXECUÇÃO DO CONTRATO**

O CONCESSIONÁRIO será o único responsável civilmente pelos seus atos, os de seus prepostos e subcontratados, bem como pela reparação de danos excedentes aos previstos para o PMFS e sua execução, independentemente da existência de culpa, devendo ressarcir a União dos ônus que esta venha ter em consequência de eventuais demandas motivadas por atos de responsabilidade do CONCESSIONÁRIO.

### ***Subcláusula 16.1– Reparação de danos e prejuízos***

O CONCESSIONÁRIO é obrigado a reparar todos os danos e prejuízos ao meio ambiente, à União ou a terceiros e ainda a indenizar a União por toda e qualquer ação, recurso, demanda ou impugnação judiciais, juízo arbitral, auditoria, inspeção, investigação ou controvérsia, indenizações, compensações, punições, multas ou penalidades de qualquer natureza, relacionados ou decorrentes de tais danos e prejuízos.

## **Cláusula 17ª DA SUSPENSÃO DAS ATIVIDADES EXECUTADAS**

Em caso de descumprimento dos critérios técnicos ou do não-pagamento dos preços florestais, além de outras sanções cabíveis, o Serviço Florestal Brasileiro poderá determinar a imediata suspensão da execução das atividades desenvolvidas em desacordo com o contrato de concessão e determinar a imediata correção das irregularidades identificadas, nos termos do art. 30, § 2º, da Lei nº 11.284, de 2006.

## **Cláusula 18ª DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

No caso de descumprimento por parte do CONCESSIONÁRIO de qualquer uma das obrigações estabelecidas neste Contrato aplicar-se-ão as seguintes sanções administrativas, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

- I. advertência;
- II. multa de 10% sobre o Valor Total da Proposta de Preço nos casos de qualquer situação de inexecução parcial ou total das obrigações assumidas;
- III. suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

IV. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da lei.

- a) As sanções de multa poderão ser aplicadas concomitantemente com as demais, facultada a defesa prévia do interessado no prazo de 10 (dez) dias, contados a partir da data em que tomar ciência.
- b) O desatendimento, pelo CONCESSIONÁRIO, das solicitações, notificações e determinações da fiscalização, implicará na aplicação das penalidades previstas neste Contrato e normas acima citadas.
- c) O valor das multas aplicadas ao CONCESSIONÁRIO e não recolhido será descontado da garantia de que trata a Cláusula Décima Quarta e, se não for suficiente, a diferença será cobrada na forma da legislação em vigor, independente de sua prescrição.

***Subcláusula 18.1 - Sanções por informação falsa ou enganosa***

A elaboração ou apresentação, na concessão florestal, de estudo, laudo ou relatório ambiental total ou parcialmente falso ou enganoso, inclusive por omissão, implicará na aplicação das sanções administrativas, sem prejuízo da apuração de responsabilidade penal nos termos do art. 69-A da Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998.

**Cláusula 19ª DAS CONDIÇÕES DE EXTINÇÃO DO CONTRATO DE CONCESSÃO**

Extingue-se a concessão florestal por qualquer das seguintes causas:

- I. esgotamento do prazo contratual;
- II. rescisão;
- III. anulação;
- IV. falência ou extinção do CONCESSIONÁRIO e falecimento ou incapacidade do titular, no caso de empresa individual;
- V. desistência e devolução, por opção do CONCESSIONÁRIO, do objeto da concessão.

***Subcláusula 19.1– Conseqüências da extinção do contrato***

Extinta a concessão, retornam ao titular da floresta pública todos os bens reversíveis, direitos e privilégios transferidos ao CONCESSIONÁRIO.

- a) A extinção da concessão autoriza, independentemente de notificação prévia, a ocupação das instalações e a utilização, pelo titular da floresta pública, de todos os bens reversíveis.
- b) A extinção da concessão pelas causas previstas nos subitens II, IV e V do caput desta Cláusula autoriza o poder CONCEDENTE a executar as garantias contratuais, sem prejuízo da responsabilidade civil por danos ambientais prevista na Lei nº 6.938, de 31 de agosto de 1981.
- c) A devolução de áreas não implicará ônus para o poder concedente, nem conferirá ao CONCESSIONÁRIO qualquer direito de indenização pelos bens reversíveis, os quais passarão à propriedade do poder concedente.
- d) Em qualquer caso de extinção da concessão, o CONCESSIONÁRIO fará, por sua conta exclusiva, a remoção dos equipamentos e bens que não sejam objetos de reversão, em até 90 (noventa) dias, ficando obrigado a reparar ou indenizar os danos decorrentes de suas atividades e praticar os atos de recuperação ambiental determinados pelos órgãos competentes, sob pena de sofrer as sanções estabelecidas neste contrato, além de indenizar os custos da remoção para o Serviço Florestal Brasileiro.

***Subcláusula 19.2– Rescisão do contrato pelo poder concedente***

A inexecução total ou parcial do contrato acarretará, a critério do poder concedente, a rescisão da concessão, a aplicação das sanções contratuais e a execução das garantias, sem prejuízo da responsabilidade civil por danos ambientais prevista na Lei nº 6.938, de 31 de agosto de 1981, e das devidas sanções nas esferas administrativa e penal.

- a) A rescisão da concessão poderá ser efetuada unilateralmente pelo concedente, quando:
  - I. o CONCESSIONÁRIO descumprir cláusulas contratuais ou disposições legais e regulamentares concernentes à concessão;
  - II. o CONCESSIONÁRIO descumprir o PMFS, de forma que afete elementos essenciais de proteção do meio ambiente e a sustentabilidade da atividade;
  - III. o CONCESSIONÁRIO paralisar a execução do PMFS por prazo maior que o previsto em contrato, ressalvadas as hipóteses decorrentes de caso fortuito ou força maior, ou as que, com anuência do órgão gestor, visem à proteção ambiental;
  - IV. o CONCESSIONÁRIO descumprir, total ou parcialmente, a obrigação de pagamento dos preços florestais;
  - V. o CONCESSIONÁRIO perder as condições econômicas, técnicas ou operacionais para manter a regular execução do PMFS;

- VI. o CONCESSIONÁRIO não cumprir as penalidades impostas por infrações, nos devidos prazos;
  - VII. o CONCESSIONÁRIO não atender a notificação do Serviço Florestal Brasileiro no sentido de regularizar o exercício de suas atividades;
  - VIII. o CONCESSIONÁRIO for condenado em sentença transitada em julgado por crime contra o meio ambiente ou a ordem tributária, ou por crime previdenciário;
  - IX. o CONCESSIONÁRIO submeter trabalhadores a condições degradantes de trabalho ou análogas à de escravo ou explorar o trabalho de crianças e adolescentes;
  - X. o CONCESSIONÁRIO não cumprir no prazo determinado no ato da suspensão, as determinações para solucionar as irregularidades identificadas pelo Serviço Florestal Brasileiro, que derivaram em suspensão, como tratada na **Cláusula Décima Sétima**;
  - XI. ocorrer fato superveniente de relevante interesse público que justifique a rescisão, mediante lei autorizativa específica, com indenização de investimentos vinculados aos bens reversíveis que tenham sido realizados e ainda não amortizados;
- b) Rescindido este Contrato pelo poder concedente, por descumprimento de cláusulas contratuais ou disposições legais e regulamentares concernentes a este Contrato por parte do CONCESSIONÁRIO, em especial as constantes do art. 78, incisos I a XII e XVII da Lei N.º 8.666, de 1993, este responderá por perdas e danos decorrentes de seu inadimplemento, arcando com todas as indenizações, na forma da lei.
- c) Rescindido o contrato de concessão, não resultará para o órgão gestor qualquer espécie de responsabilidade em relação aos encargos, ônus, obrigações ou compromissos com terceiros ou com empregados do CONCESSIONÁRIO.

***Subcláusula 19.3– Processo administrativo para rescisão contratual***

A rescisão do contrato de concessão deverá ser precedida de processo administrativo, assegurado o direito de ampla defesa.

- a) Será instaurado processo administrativo de inadimplência somente após a notificação do CONCESSIONÁRIO e a fixação de prazo para correção das falhas e transgressões apontadas.

- b) Instaurado o processo administrativo e comprovada a inadimplência, a rescisão será efetuada por ato do poder concedente, sem prejuízo da aplicação das sanções contratuais, da execução das garantias e da responsabilidade civil por danos ambientais e das sanções penais e administrativas.

***Subcláusula 19.4– Rescisão por iniciativa do CONCESSIONÁRIO***

O contrato de concessão poderá ser rescindido por iniciativa do CONCESSIONÁRIO, caso venha a ocorrer o descumprimento das normas contratuais pelo poder concedente, somente mediante ação judicial especialmente intentada para esse fim, conforme previsto no art. 47 da Lei nº 11.284, de 2006.

***Subcláusula 19.5– Desistência***

A desistência é condicionada à aceitação expressa do poder concedente, e dependerá de avaliação prévia do órgão competente para determinar o cumprimento ou não do PMFS, devendo assumir o desistente o custo dessa avaliação e, conforme o caso, as obrigações emergentes.

- a) A desistência não desonerará o CONCESSIONÁRIO de suas obrigações com terceiros.

**Cláusula 20ª DA PRESTAÇÃO DE CONTAS E RELATÓRIOS**

O CONCESSIONÁRIO assegurará amplo e irrestrito acesso do Serviço Florestal Brasileiro às informações de produção florestal para fins de fiscalização do cumprimento deste Contrato, inclusive aquelas referentes à venda dos produtos florestais, garantido o sigilo comercial.

- a) O recebimento dos documentos mencionados nesta Cláusula não implica em qualquer tipo de reconhecimento ou quitação por parte do Serviço Florestal Brasileiro, nem exime o CONCESSIONÁRIO do cumprimento das responsabilidades administrativas estabelecidas no PMFS.
- b) A fiscalização por qualquer ente público não exime, nem diminui as responsabilidades do CONCESSIONÁRIO quanto à observação das regras previstas neste Contrato e na legislação brasileira.

***Subcláusula 20.1– Prazo para prestação de contas***

Até o 10º dia de cada mês, o CONCESSIONÁRIO enviará ao Serviço Florestal Brasileiro documento declaratório de produção, denominado Relatório de Produção, ainda que relativo à produção igual a zero, conforme modelo regulamentado por Resolução do Serviço Florestal Brasileiro.

### ***Subcláusula 20.2– Relatório anual sobre a gestão dos recursos florestais***

Anualmente, o CONCESSIONÁRIO enviará ao Serviço Florestal Brasileiro, até um mês após completar cada período de doze meses de contrato, Relatório anual sobre a gestão dos recursos florestais relativo ao manejo e a exploração dos produtos e serviços florestais de acordo com regulamento estabelecido pelo Serviço Florestal Brasileiro.

### ***Subcláusula 20.3– Plano de Manejo Florestal Sustentável e Planos Operacionais Anuais***

O CONCESSIONÁRIO enviará ao Serviço Florestal Brasileiro o PMFS, bem como suas alterações, e os Planos Operacionais Anuais-POAs, em até 15 (quinze) dias após sua aprovação pelo IBAMA.

## **Cláusula 21ª DA GESTÃO E SOLUÇÃO DOS CONFLITOS SOCIAIS**

O CONCESSIONÁRIO indicará um responsável para identificar e receber eventuais demandas e reclamações que envolvam a unidade de manejo florestal objeto do presente contrato ou relacionados a sua execução.

### ***Subcláusula 21.1– Procedimento para encaminhamento de demandas***

O CONCESSIONÁRIO deverá propor procedimento interno para encaminhamento e resposta destas demandas e submetê-lo à aprovação do Serviço Florestal Brasileiro.

- a) O procedimento deverá garantir a plena informação ao Serviço Florestal Brasileiro e a transparência do processo, com a publicidade de todos os casos tratados.

### ***Subcláusula 21.2– Comissão especial para resolução de conflitos***

No caso de não haver uma solução resolutiva do conflito da forma acima, as partes poderão encaminhar suas demandas ao Serviço Florestal Brasileiro que instituirá uma Comissão Especial que reunirá os interessados para eventual conciliação, na forma do regulamento do Serviço Florestal Brasileiro.

- a) Caso não seja obtida a conciliação, a Comissão Especial analisará a questão e se pronunciará acerca da solução do conflito mediante parecer.

## **Cláusula 22ª DAS DIVERGÊNCIAS NA INTERPRETAÇÃO E APLICAÇÃO DO CONTRATO**

Nos casos de divergências na interpretação e na aplicação dos contratos de concessão florestal, o CONCESSIONÁRIO poderá encaminhar a questão, por escrito, à Ouvidoria do Serviço Florestal Brasileiro que se manifestará em até 10 (dez) dias úteis.

- a) O prazo de manifestação da Ouvidoria poderá ser prorrogado por igual período desde que justificadamente.

## **Cláusula 23ª DAS AUDITORIAS FLORESTAIS**

As unidades de manejo florestal deverão ser submetidas a auditorias florestais, de caráter independente, em prazos não superiores a três anos.

### ***Subcláusula 23.1– Entidades de auditoria***

As auditorias serão conduzidas por entidades reconhecidas pelo Serviço Florestal Brasileiro, nos termos do art. 3º, XI, da Lei 11.284/2006.

### ***Subcláusula 23.2– Custos da auditoria***

O CONCESSIONÁRIO pagará os custos da auditoria em uma das duas formas a seguir:

- I. Mediante a contratação direta da entidade auditora reconhecida pelo Serviço Florestal Brasileiro, nos termos do art. 3º, XI, da Lei 11.284/2006.
- II. Mediante o recolhimento anual, em conta específica definida pelo Serviço Florestal Brasileiro, o equivalente a R\$ 0,60 para cada hectare da concessão florestal, hipótese em que o Serviço Florestal Brasileiro indicará e contratará a entidade auditora, arcando com a parte restante dos custos relativos à auditoria.

### ***Subcláusula 23.3– Certificação florestal***

As auditorias anuais para fins de certificação florestal dos sistemas FSC (Forest Stewardship Council) e CERFLOR (Programa Brasileiro de Certificação Florestal) realizadas por entidades reconhecidas pelo Serviço Florestal Brasileiro serão consideradas como auditorias florestais.

## **Cláusula 24ª DOS SISTEMAS DE RASTREAMENTO E MONITORAMENTO E CADEIA DE CUSTÓDIA**

O CONCESSIONÁRIO deverá implantar, até o início da execução do PMFS, sistema de monitoramento e rastreamento remoto do transporte de produtos florestais acordo com regulamento do Serviço Florestal Brasileiro que permita identificar a localização e identificação dos veículos que transportam produtos florestais.

O custo de aquisição e instalação do sistema de rastreamento é de responsabilidade do concessionário, sendo estimado em R\$ 7.500,00 (sete mil e quinhentos Reais) por cada veículo. Além deste custo inicial, concessionário arcará com o custo anual de manutenção do sistema por cada veículo estimado em R\$ 2.000,00 (dois mil Reais).

#### ***Subcláusula 24.1– Cadeia de Custódia***

O CONCESSIONÁRIO também adotará, desde o início da execução do PMFS, Sistema de Cadeia de Custódia que permita a identificação individual da origem de cada tora produzida no PMFS em qualquer etapa desde a floresta até o processamento e de acordo com regulamento do Serviço Florestal Brasileiro.

### **Cláusula 25ª DOS CONTRATOS DE FINANCIAMENTO**

O CONCESSIONÁRIO poderá oferecer em garantia, em contrato de financiamento, os direitos emergentes da concessão, nos termos do art. 29 da Lei nº 11.284/2006, até o limite equivalente a produção florestal de um ano de acordo com o respectivo Plano Operacional Anual aprovado pelo órgão ambiental competente.

#### ***Subcláusula 25.1- Limites para garantia***

O CONCESSIONÁRIO poderá oferecer em garantia, em contrato de financiamento, os direitos emergentes da concessão, em limite superior ao acima estabelecido desde que expressa e formalmente autorizado pelo Serviço Florestal Brasileiro.

#### ***Subcláusula 25.2– Responsabilidade do Serviço Florestal Brasileiro***

O Serviço Florestal Brasileiro não possui nenhuma responsabilidade com relação a contrato de financiamento firmado nos moldes acima.

### **Cláusula 26ª DA INFRA-ESTRUTURA COMUM**

A utilização da infra-estrutura de uso comum da Flona deve seguir estritamente o regulamentado no Plano de Manejo da Unidade de Conservação.

### **Cláusula 27ª DOS NOVOS ACESSOS**

O estabelecimento de vias de acesso alternativas àquelas já constituídas na Flona deverá ser precedida de autorização do Instituto Chico Mendes e do SFB, cabendo ao CONCESSIONÁRIO instalar e manter Posto de Controle na respectiva entrada, garantindo espaço exclusivo na instalação para o órgão gestor da Unidade, incluindo estrutura de comunicação.

- a) A utilização de estrutura viária fora das respectivas unidades de manejo ensejará atividades de manutenção de acordo com o regulamento do Serviço Florestal Brasileiro, excetuando-se as estradas estaduais.

### **Cláusula 28ª DO VALOR DO CONTRATO**

O contrato possui valor estimado anual de R\$ .....  
(.....).<sup>8</sup>

### **Cláusula 29ª DA PUBLICAÇÃO**

O Serviço Florestal Brasileiro providenciará a publicação no Diário Oficial da União do extrato deste Contrato, de acordo com o parágrafo único do art. 61 da Lei nº 8.666, de 1993, ocorrendo a despesa às suas expensas.

### **Cláusula 30ª DO FORO**

Fica eleito o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Distrito Federal, para dirimir litígios oriundos deste Contrato, com renúncia expressa das partes a outros, por mais privilegiados que sejam.

### **Cláusula 31ª DA VIGÊNCIA, PRORROGAÇÃO E EXTINÇÃO DO CONTRATO**

Este Contrato entra em vigor na data de sua assinatura, com vigência por 40 (quarenta) anos, improrrogáveis.

E por estarem de pleno acordo, assinam o presente instrumento contratual em três vias de igual teor e forma, para um só efeito.

Brasília, ..... de..... de 200.....

***Assinatura***

***Assinatura***

Testemunhas

---

<sup>8</sup> Valor da proposta.

## **ANEXOS**

Anexo I – Polígono e memorial descritivo da unidade de manejo (Anexo 1 do edital).

Anexo II – Quantitativo e localização dos marcos de poligonização (Anexo 2 do edital).

Anexo III – Definição dos Produtos e Serviços objeto do contrato (Anexo 4 do edital).

Anexo IV – Lista de espécies por Grupo de Valor (Anexo 5 do edital).

Anexo V - Lista dos preços mínimos e dos preços oferecidos na proposta do licitante vencedor dos produtos madeireiros (Edital e proposta vencedora).

Anexo VI - Lista dos parâmetros de desempenho estabelecidos na proposta vencedora (Proposta vencedora).

Anexo VII - Fichas parametrização de indicadores para fins de classificação e bonificação no lote de concessão florestal (Anexo 12 do edital)

Anexo VIII – Sistema de Rastreamento e Controle de Cadeia de Custódia.